



Política de Rateio e Divisão de Ordens Entre Carteiras de Valores Mobiliários



Índice

I.	Conteúdo	3
II.	Abrangência	3
III.	Definição	3
IV.	Disposições Gerais	3
V.	Diretoria de Compliance	4

Abrangência	Versão	Aprovado por:	Data da Aprovação:	Responsável pela atualização:	Prazo
Todos os Colaboradores	2.0	Todos os Sócios	03/10/19	Departamento de <i>Compliance</i>	Anual



I. Conteúdo

A presente política estabelece as regras orientadoras do rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários administradas pela Gestora, em conformidade com o disposto na ICVM 558 (“Política de Rateio e Divisão de Ordens”).

Os métodos dispostos abaixo têm por objetivo evitar o benefício de uma carteira em detrimento de outra.

II. Abrangência

Todos os Colaboradores que tiverem suas atividades profissionais relacionadas com a gestão de recursos de terceiros deverão atuar de forma condizente com as regras, normas e procedimentos estabelecidos, sendo importante que, em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, se busque auxílio imediato junto ao Diretor de *Compliance*.

III. Definição

Entende-se por ordem (“Ordem” ou “Ordens”) o ato mediante o qual se determina que uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições que especificar. As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos: (i) Ordem a Mercado é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida; (ii) Ordem Limitada – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor; e (iii) Ordem Casada é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

IV. Disposições Gerais

1. As Ordens poderão ser transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, *skype*, fac-símile, carta, *messenger*). As ordens serão gravadas e arquivadas no sistema de informática.
2. Pode ocorrer que uma dada ordem, referente a um determinado ativo, por motivo de ganho de eficiência, venha a se referir a mais de um cliente. Neste caso será necessário ratear os ativos após a execução da ordem. O rateio será executado de acordo com as características e política de investimentos de cada carteira, e, se houver um mesmo ativo para mais de uma carteira a divisão será feita na mesma proporcionalidade de quantidade e valor (preço médio) para cada carteira de investimentos, não sendo permitida vantagem para uma em detrimento de outra.
3. As ordens de clientes não vinculados terão prioridade em relação às ordens de pessoas vinculadas. As ordens de Pessoa Vinculada deverão ser atendidas posteriormente às ordens de Cliente que não seja Pessoa Vinculada. Considera-se Pessoa Vinculada, para os efeitos deste documento: (i)



Administradores, empregados, operadores e preposto, inclusive estagiários e trainees; (ii) Sócios ou acionistas pessoas físicas; e (iii) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) e (ii).

V. Diretoria de *Compliance*

Sem prejuízo do disposto no contrato social da Gestora e em outros capítulos desta Política, caberá ao Diretor de *Compliance*, no exercício de suas atribuições:

- (i) Verificar o cumprimento desta política de Rateio e Divisão de Ordens; e
- (ii) Elaborar relatório mensal com as ordens enviadas pela equipe de gestão e verificar se o rateio e divisão estão sendo realizados conforme estipulado na Política de Rateio e Divisão de Ordens.

Sempre que o Diretor de *Compliance* obtiver indícios de que existe uma violação ou possível violação a regulamentação aplicável à Gestora, a qualquer das disposições contidas na Política, o caso será levado ao Comitê de Risco e *Compliance*, para definir os próximos passos a serem tomados, inclusive quanto à investigação da ocorrência que houver dado causa à convocação da reunião ou aplicação de penalidades ou reprimenda.